



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2015

Altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para alterar o percentual de transferência dos recursos do DPVAT destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.**

.....

Parágrafo único. As companhias seguradoras que mantêm o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, de que trata a Lei nº 6.194, de dezembro de 1974, deverão repassar à Seguridade Social 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total do prêmio recolhido e destinado ao Sistema Único de Saúde (SUS), para custeio da assistência médico-hospitalar dos segurados vitimados em acidentes de trânsito.” (NR)

Art. 2º O art. 78 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 78.

Parágrafo único. A proporção de um treze avos do total dos valores arrecadados destinados à Previdência Social do Prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, será repassada mensalmente ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito para aplicação exclusiva em programas de que trata este artigo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 7 outubro de 2015

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Raimundo Lira, Relator

